



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis nº 8.987/1995 e 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 DE MAIO DE 2026 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

FINALIDADE: Concessão onerosa para exploração econômica da cantina/lanchonete.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME GLOBAL

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO/FECHADO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Concorrência Eletrônica, a **Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O período de cessão para exploração do espaço será de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação por períodos iguais ou inferiores até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, e, conforme relatórios anuais emitidos pela PODER CONCEDENTE que descrevam as ações e serviços produzidos de acordo com o estabelecido em Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, dando sempre ciência da CONCESSIONÁRIA.

1.3- O futuro Contrato da concessão **onerosa da cantina/lanchonete** tem o valor médio previsto de R\$ 8.602,56 (dezoito milhões trezentos e três mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para um período contratual de 10 (dez) anos.

1.4- O valor de REPASSE FINANCEIRO MENSAL deverá ser **igual ou superior a R\$ 716,88 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**.

1.5- O critério de julgamento adotado será de MAIOR OFERTA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, e observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

2 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1- Fica **FACULTADA** a realização de VISITA TÉCNICA, para que a licitante tenha conhecimento da realidade local, esclarecendo eventuais dúvidas. A licitante deverá obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado.

2.2- Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente na **Secretaria Municipal de Cultura**, pelo telefone (19) 3811-8665 ou pessoalmente na Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:00 a 17:00, com a **Letícia Godoi de Almeida**.

2.2.1- A vistoria ser previamente agendada e executada até o dia útil anterior à data estipulada para abertura de licitação.

2.2.2- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

2.3- Caso seja realizada a visita técnica, a Secretaria Municipal da Cultura fornecerá Atestado de Visita Técnica, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser apresentada junto aos demais Documentos de Habilitação;

2.4- Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.4.1- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Concorrência todos os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante na presente Concorrência Eletrônica se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4- O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação na modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2** ao **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo de **VALOR UNITÁRIO (Valor Mensal)**, conforme critério de julgamento adotado de **MAIOR OFERTA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus subanexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.2- O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativos inferiores ao previsto para contratação.

6.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2- A licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.7.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

6.7.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Agente de Contratação e dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.8- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3- Será **DESCLASSIFICADO** o licitante que:

7.3.1- Antes do encerramento da etapa de lances e desempate, se identifique através de sua proposta inicial e/ou através de mensagem via chat do sistema.

7.3.2- Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e respectivos anexos;

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo valor de **REPASSE FINANCEIRO MENSAL**.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

primeiro lugar.

7.10- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO.

7.11.1- No MODO DE DISPUTA "ABERTO/FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.3- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores das propostas e lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.

7.12.1- Durante a fase de disputa de lances e desempate, não serão considerados válidos os lances encaminhados por meio de mensagens no sistema ou, ainda, por qualquer outro meio diverso daquele especificamente disponibilizado pela plataforma eletrônica para o registro de lances.

7.13- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1- Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.2- empresas brasileiras;

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 8.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

8.4.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

8.5- Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

8.5.1- Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

8.6- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior repasse financeiro mensal, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1- Nesta fase será ativada, no sistema, a visibilidade dos dados dos participantes pelo Agente de Contratação, considerando que o sigilo das propostas e da identidade dos licitantes somente deve ser preservado até a conclusão das fases de lances e de desempate.

8.6.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.3- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a proposta mais bem classificada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo de REPASSE FINANCEIRO MENSAL definido pela Administração.

8.5- Não serão aceitas propostas cujo **VALOR DE REPASSE FINANCEIRO MENSAL** seja inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, **R\$ 716,88 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**.

8.5.1- Se a proposta estiver inferior ao valor de repasse mínimo ("Preço Referência"), o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance de melhor oferta, ou seja, superior ou igual ao Preço Referência.

8.5.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.

8.5.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

8.5.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6- Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, assim considerar a proposta de maior oferta, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade "redefinição de valor".

8.7- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação convocará ao licitante a apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, readequada ao último lance ofertado, e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares**.

9.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

9.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (técnicos), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro *desclassificará* o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item 10.7 e 10.7.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

9.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do ANEXO II, deverá conter os seguintes elementos:

a) Valor de Repasse Financeiro Mensal e Global para 12 (doze) meses, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

b) Descrição completa do serviço ofertado.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) Indicação de que o REPASSE FINANCEIRO será livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA

e) Indicação de que a empresa está ciente de que não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços.

9.2.1- A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

9.3- Como critério de aceitabilidade da proposta, o **VALOR REPASSE FINANCEIRO MENSAL** não poderá ser inferior ao valor de repasse mínimo estabelecido no item 5.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

9.4- Durante este prazo, o licitante mais bem classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

9.5- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Agente de Contratação verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante mais bem classificado, em razão das especificações indicadas em sua proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para aceitação do objeto.

10.2.1- O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação de sua proposta.

10.3- Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:

10.3.1- conter vícios insanáveis;

10.3.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do valor de repasse financeiro mensal mínimo definido para a contratação;

10.3.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4- Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.5- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta comercial, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5.1- Se a proposta for considerada inexequível, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação. O prazo concedido em sede de diligência será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, apresentada pela licitante, aceita pela Administração.

10.6- Na hipótese da proposta ou lance de maior valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

10.6.1- Sempre que ocorrer a Desclassificação/Inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Agente de Contratação passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

10.7- Após análise da proposta, e atestado o atendimento da proposta às exigências do Edital, a proposta será declarada aceita pelo Agente de Contratação e será iniciada a fase de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante mais bem classificado, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2- Nesta fase, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Nesta fase, para averiguação de atendimento da Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada, o Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão de Parecer Técnico, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital, ou ainda à Secretaria Municipal de Finanças para análise da Qualificação Econômico-Financeira.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

12 - DO PARECER TÉCNICO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1- Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Agente de Contratação encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta Comercial e/ou documentos de Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada.

12.1.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

13 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DOS RECURSOS

13.1- Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

13.2- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar intenção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.3.1- O **prazo para manifestação da intenção de recurso**, sobre o ato que declarar o vencedor do certame, será de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão.

13.4- Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência dos demais pressupostos legais da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4.1- Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

13.5- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.6.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.6.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Encerradas as fases de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

14.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

14.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

15- DA CONTRATAÇÃO

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

15.2- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

as informações solicitadas pelo poder concedente, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

15.3- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à concessionária, **no prazo de 03 (três) dias úteis:**

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

15.3.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

15.4- No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar **Declaração de Atualização Cadastral**, do signatário do contrato, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, III, "a" da Resolução 21/2022 do TCE/SP.

15.5- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

15.6- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.7- Fica a concessionária obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15.9- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

15.10- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 15.9**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 15.10**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 15.10 e 15.11**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

16.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4- deixar de apresentar amostra, quando houver;

16.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6- fraudar a licitação;

16.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1- Advertência:

16.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONCESSIONÁRIA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

16.2.2- Das multas:

16.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de sua cobrança.

16.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

16.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

16.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

16.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.4.2- A sanção estabelecida no item 16.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, e obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.1.1- A **impugnação ao edital** e o **pedido de esclarecimento** poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

18.1.2- A **impugnação ao edital** também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do **Guacu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

17.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4- Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

18.2- As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 17.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

18.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

18.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal n.º 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

18.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

site: www.novobbmnet.com.br.

18.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

18.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

18.10- É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

18.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

18.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

18.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

19 - DOS ANEXOS DESTES EDITAIS

19.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1- ANEXO I - Termo de Referência;

• **SUBANEXO I** - Memorial Descritivo;

• **SUBANEXO I** - Planta Baixa;

19.1.2- ANEXO II - Modelos de Proposta Comercial;

19.1.3- ANEXO III - Documentos de Habilitação;

19.1.4- ANEXO IV - Modelo de Declarações;

• **SUBANEXO I** - Modelo de Declaração de não realização de Vistoria Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

- **SUBANEXO II** - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;

19.1.5- ANEXO V – Minuta de Contrato.

- **SUBANEXO I** – Termo de Ciência e de notificação.

19.2- Integram este Edital os demais arquivos eletrônicos disponibilizados como Anexos, conjuntamente deste Edital, nos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 16 de março de 2026.

ADRIANA BIBIANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Concessão de uso remunerado da cantina/lanchonete nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu.

Objetivos:

- Oferecer serviço de alimentação com qualidade e higiene aos usuários.
- Gerar receitas ao Fundo Municipal de Cultura.
- Assegurar o uso racional e produtivo de bem público.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, CNPJ 45.301.264/0001-13, através da Secretaria Municipal de Cultura, permitirá a Concessão do direito de exploração econômica cantina/lanchonete.

2.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, aqui designada como PODER CONCEDENTE gerenciará a concessão do direito de exploração econômica cantina/lanchonete, registrando possíveis demandas que surgirem durante a sessão para que os serviços oferecidos possam ter disponibilidade, qualidade e segurança alimentar.

2.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os requisitos e diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, primando pela qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil principalmente, cuidando e preservando dos bens a ela cedidos sob responsabilidade legal.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 – Maior oferta de retribuição mensal (art. 33, III).

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1.- As receitas oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública serão depositadas na Conta Bancária do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2026, no que couber, e demais exercícios, até o término do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, conforme segue:

Banco: CAIXA

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Conta: 0575 | 006 | 00000143-7

4.2.- Reajuste: Anual pelo IPCA.

4.3.- Fiscalização: Secretaria Municipal de Cultura, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21.

5 – DA PROPOSTA

5.1- A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas na Concorrência Pública, e deverá ser desqualificada a proposta que:

5.1.1 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas no edital e respectivos anexos;

5.1.2 - Oferecer valor de retribuição mensal inferior ao valor de R\$ 716,88 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

5.2 - Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

5.2.1 - Oferta de vantagem não prevista neste instrumento e nem prego e/ou vantagem baseadas nas ofertas dos concorrentes;

5.2.2 - Oferta de condições diferentes dos fixados na Concorrência Pública;

5.3 - Será considerado vencedor o proponente que ofertar o MAIOR VALOR de retribuição mensal;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – O Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete será firmado após a apresentação e classificação das propostas analisadas pela Comissão Municipal de Licitações.

6.2. – O Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será redigido pela Comissão Municipal de Licitações que publicará em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

6.3. – O Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete terá validade de 1 (um) anos e à ele será anexado anualmente o relatório elaborado pela CEDENTE, com os indicadores previstos na sua execução, possibilitando análise para sua continuidade ou suspensão.

Observação: O fluxo de pessoas não representa a garantia do número de consumidores/frequentadores da cantina.

7 – DAS VISITAS TÉCNICAS “IN LOCO”:

7.1.- Conforme **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, as licitantes deverão apresentar atestado de Visita técnica fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, devendo a vistoria ser previamente agendada e executada até o dia útil anterior à data estipulada para abertura de licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

7.1.1.- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

7.1.2. - A "Visita Técnica" deverá ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Cultura, pelo telefone (19) 3811-8665 ou pessoalmente na Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:00 a 17:00, com a Letícia Godoi de Almeida.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.1. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se á integralmente pelas condições constantes na Clausula décima primeira, do Anexo V, parte integrante deste Termo de Referência, bem como das legislações vigentes.

8.2. Caberá ao Concessionário o custeio integral do consumo de energia elétrica, conforme a medição individualizada realizada.

8.3. O Concessionário deverá providenciar, por sua conta, a instalação do abrigo para botijão de gás, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

8.4. Todas as atividades de limpeza, conservação e reposição de materiais necessários ao funcionamento do espaço sob concessão são de responsabilidade exclusiva do Concessionário.

8.5. É permitida ao Concessionário a realização de ações de divulgação e publicidade referentes ao seu estabelecimento localizado nas dependências do Centro Cultural, excetuando-se, contudo, qualquer tipo de divulgação nas entradas principais do Centro Cultural, as quais não poderão ser utilizadas para fins promocionais do Concessionário.

8.6. Caso o Concessionário deseje realizar evento específico em seu espaço, deverá comunicar formalmente o Secretário competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e compatibilização com a agenda oficial do Centro Cultural. Ressalta-se que o Concessionário deverá respeitar e seguir a programação estabelecida pela Secretaria, alinhando suas atividades aos eventos oficiais realizados no local.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

9.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2 - Notificar a CONCESSIONÁRIO por escrito e com antecedência, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.3 - Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

- Sanções: Advertência, multa, impedimento de licitar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (até 6 anos), nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21.
- Foro: Comarca de Mogi Guaçu/SP.

9.4 - Ordenar o CONCESSIONÁRIO a corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as normas do Memorial Descritivo e das legislações vigentes.

10 - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE:

10.1- O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação oficial, assinar o Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, nos moldes na minuta anexa a este Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta PREFEITURA, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1- A convocação para assinatura do Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação.

10.1.2- É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

10.2- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente,
- b) Último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

11 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES:

11.1 - A retribuição pecuniária devida pelo CONCESSIONÁRIO será depositada mensalmente, em conta do fundo municipal de cultura, quando da assinatura do Termo de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo supramencionado, e os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

11.2 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido indicará correção monetária, bem como juros monetários, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró-rata tempore, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual 32.117 de 10 de agosto de 1990.

11.3 - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, mediante a aplicação do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

12 – DOS GESTORES

12.1 – O gerenciamento do termo de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura através dos seguintes representantes designados:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Francisco Carlos Rodrigues

Cargo: Professor de Iniciação Artística

CPF: [REDACTED]

e-mail: sc-parceria@mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Letícia Godoi de Almeida

Cargo: Assessor I

CPF: [REDACTED]

e-mail: sc-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL TÉCNICO

Nome: Jesiel Wesley Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF: [REDACTED]

e-mail: sc-assistente@mogiguacu.sp.gov.br

12.2 – Os gestores do PODER CONCEDENTE, no exercício das funções incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular efetiva dos serviços.

13 – SUBCONTRATAÇÃO:

13.1.- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

14 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

14.1- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete - Anexo V deste Edital.

O PAGAMENTO SERÁ DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CAIXA FEDERAL – AG 0575 C/C nº 006-0143-7.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2- O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.3- Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo IV, e/ou do (s) arquivo(s) eletrônico(s) é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

15.4 - A concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Responsável pelo termo de Referência:

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SUBANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

I	DO OBJETO
1.1.	Constitui o objeto a <u>CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE</u> , situada nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural, situado na Av. dos Trabalhadores nº 2.651 - Jardim Camargo - Mogi Guaçu/SP.
II	DO OBJETIVO
2.1.	Selecionar a melhor proposta de CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE na Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural, situado na Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo - Mogi Guaçu/SP, que ofereça o MAIOR valor de locação e, alimentação de qualidade para os alunos, professores, funcionários e visitantes.
III	DO LOCAL
3.1.	A Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural, situada à Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo neste Município de Mogi Guaçu/SP, local este devidamente indicado e descrito na respectiva Planta baixa, anexo deste Termo de Referência
IV	DO PERÍODO / TEMPO DE EXPLORAÇÃO
4.1.	O período de cessão para exploração do espaço será de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação por períodos iguais ou inferiores até o limite de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, e, conforme relatórios anuais emitidos pelo PODER CONCEDENTE que descrevam as ações e serviços produzidos de acordo com o estabelecido em Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, dando sempre ciência da CONCESSIONÁRIA.
4.2.	A rescisão contratual do Termo de Concessão do direito de exploração econômico da cantina/lanchonete, ocorrerá mediante a ocorrências graves que possam colocar em risco a segurança alimentar dos alunos e/ou comprometer financeiramente a CONCESSIONÁRIA, ou ainda caso algumas das cláusulas contratuais sejam desrespeitadas, incluindo a regularidade fiscal e pagamento da locação.
V	DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
5.1.	O espaço deverá funcionar durante todo o período letivo em horários pré-estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, normalmente atendendo as necessidades dos alunos, de segunda a quinta das 8h00 às 17h00, sexta, sábado e domingo no horário dos eventos.
5.2.	O PODER CONCEDENTE poderá requisitar, com antecedência, o funcionamento da cantina/lanchonete em horários especiais quando houver eventos acadêmicos ou eventos de caráter social/comunitário, sendo comunicado à CONCESSIONÁRIA.
5.3.	Não será permitida a exploração do espaço de cantina/lanchonete de forma particular, ou seja, sem vínculo com as atividades praticadas pelo PODER CONCEDENTE.
5.4.	A CONCESSIONÁRIA poderá ajustar os horários de funcionamento do espaço de cantina/lanchonete junta ao PODER CONCEDENTE quando o fluxo de alunos, funcionários e visitantes for reduzido, de forma a não estabelecer nenhum tipo de prejuízo às partes.
5.5.	De acordo, com o calendário escolar, os meses de férias serão janeiro, julho e dezembro, portanto haverá redução do número de usuários que efetivamente utilizam os serviços de concessão de uso.
Parágrafo Único - ESPECIFICAMENE NO MÊS DE JANEIRO DE TODO ANO O VALOR DO "ALUGUEL" PODERÁ SER REDUZIDO E ATÉ PAUSADO POR MOTIVO DE NÃO HAVER MOVIMENTO NO LOCAL. COMUNICANDO COM ANTECEDENCIA DE 30 (TRINTA) DIAS JUNTO A SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	
VI	DA ESTRUTURA FÍSICA
6.1.	As estruturas físicas existentes no espaço serão identificadas e pertencerão ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, e no momento da assinatura do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete serão apresentadas, para ciência e registro.
6.2.	Ao PODER CONCEDENTE se responsabilizará pelo fornecimento de ÁGUA POTÁVEL para as atividades do espaço cantina, sem quaisquer ônus para o CONCESSIONÁRIA.
6.2.1.	Ao PODER CONCEDENTE se responsabilizará pelos pagamentos referentes ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA para as atividades do espaço da cantina/lanchonete, sem quaisquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.
6.3.	Ao PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela manutenção predial, hidráulica e elétrica das estruturas físicas do espaço, desde que comprovada a depreciação por uso, ou no caso por danos às estruturas e causados por terceiros, tomando neste caso as medidas regimentais cabíveis para providências de conserto e apurar as responsabilidades e limpeza do local de acesso a cantina/lanchonete, interno e externo, limpeza dos dois banheiros de uso exclusivo para usuário da cantina/lanchonete, ao lado da cantina/lanchonete.
6.4.	Ao PODER CONCEDENTE exigirá seguro residencial para os bens móveis instalados pelo CONCESSIONÁRIA no espaço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

não se responsabilizando neste caso, por nenhum prejuízo que vier a ocorrer na cessão de uso durante as práticas aplicadas nas atividades de alimentação ou mesmo por danos ocasionados por terceiros.

6.5. - O CONCESSIONÁRIA fica proibida de terceirizar os serviços oferecidos pela cessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, bem como usar o espaço para eventos e outras atividades que não estejam relacionados a Secretaria Municipal de Cultura.

6.6. - As estruturas físicas do espaço de cantina/lanchonete estão disponíveis no anexo deste Termo de Referência.

6.7. - A instalação do espaço de cantina/lanchonete deverá ser concluída pela CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá funcionar regularmente, os funcionários e demais pessoas eventualmente visitantes da Secretaria Municipal de Cultura.

6.8. - O CONCESSIONÁRIA deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas das áreas de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete.

6.9. - Após o término da vigência do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com a das alterações aprovadas por equipe técnica do PODER CONCEDENTE.

6.10. - A instalação e utilização de botijão de gás no imóvel é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser realizada em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as exigidas pelo Corpo de Bombeiros. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do local, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento dessas normas.

VII DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a fornecer no espaço de cantina/lanchonete, alimentação de qualidade e saudável de forma a promover o bem-estar da comunidade.

7.1.1. - Entende-se por "alimentação de qualidade" aquela que é oferecida dentro dos padrões da segurança alimentar e que atendam a diversidade de paladares e necessidades alimentícias.

7.1.2. - Entende-se por "alimentação saudável" aquela que é oferecida dentro dos padrões nutricionais e estilos de vida.

7.1.3. - É fundamental que a CONCESSIONÁRIA ofereça lanches, bebidas não alcoólicas, salgados e guloseimas diversas.

7.1.4. - É inadmissível a comercialização de produtos vencidos ou contaminados, passíveis de provocar patologias aos estudantes e outros usuários.

7.2. - A perda de produtos refrigerados por queda de energia será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

7.3. - A equipe envolvida no preparo dos alimentos ou no seu servir deverá estar devidamente paramentada com EPI's exigidos na segurança alimentar, não sendo permitido que nenhum membro dela execute as atividades de caixa-recebedor simultaneamente as essas práticas.

7.4. - O CONCESSIONÁRIA sujeita-se a avaliação, inspeção e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal quando for lhe imposta, comprometendo-se a adquirir os documentos necessários ao alvará de funcionamento do espaço de alimentação.

7.5. - Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão passar necessariamente pelo treinamento do curso de manipulação de alimentos.

VIII DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

8.1. - As responsabilidades com os resíduos sólidos gerados da atividade de cantina/lanchonete, são de exclusiva responsabilidade do gerador como prevê a Lei Federal 12.305/2010.

8.1.1. - Entende-se por gerador, o indivíduo, empresa ou coletividade que produzir resíduos após uma determinada atividade, sendo essa, em questão no setor alimentício.

8.1.2. - É dever do CONCESSIONÁRIA promover incentivo local para a coleta de recicláveis, adotar a coleta de óleo comestível e praticar a coleta de resíduos orgânicos da forma mais adequada como previsto na legislação municipal, estadual e federal.

8.1.3. - Fica Sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIA a instalação de recipientes que atendam às necessidades do item 8.1.2., destinado de forma correta a destinação final dos resíduos, com comprovação junto ao PODER CONCEDENTE.

8.2 - A limpeza e higienização dos sanitários ficará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que proverá no ambiente destes as condições mais agradáveis possíveis para utilização individual e coletiva.

8.2.1. - Os produtos utilizados para higienização e limpeza do espaço, seja ele o refeitório, a cozinha, os sanitários e os ambientes externos ao redor são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.

8.3. - A limpeza e higienização do espaço da cozinha, balcões de atendimento, mesas e cadeiras, lavanderia e dispensa, ocorrerão diariamente ou após uso, com o recolhimento dos resíduos em local apropriado.

8.3.1. - Não serão admitidos no espaço físico o armazenamento de resíduos, quer sejam eles orgânicos ou recicláveis.

8.4. - Fica proibida a fixação de cartazes e propagandas diversas no espaço da cantina/lanchonete, salvo quando afixadas em quadros de avisos instalados nas dependências do local.

8.5. - Nas atividades de manutenção de rotina da Secretaria Municipal de Cultura que incluem hidráulica, elétrica, predial com alvenaria, predial com pintura, serão incluídas nas ordens de serviços do PODER CONCEDENTE quando contratar serviços ou quando realizados por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

IX	DO MOBILIÁRIO
-----------	----------------------

- 9.1. – O CONCESSIONÁRIA poderá dispor de equipamentos industriais e semi-industriais no espaço de cantina/lanchonete, tomando cuidado de informar o PODER CONCEDENTE sobre o dimensionamento de carga elétrica de cada equipamento.
- 9.2. – Fica sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIA a instalação dos equipamentos que utilizará na oferta dos serviços, sejam eles fogões, micro-ondas, geladeiras, lavadoras de louça, expositores, exaustores, e armários para armazenamentos de alimentos, produtos de limpeza e outros julgados necessários.
- 9.2.1. – Os equipamentos para armazenamentos e fornecimento de gás serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.
- 9.3. – Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrão à conta do CONCESSIONÁRIA.
- 9.4. – O CONCESSIONÁRIA não deverá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás etc.
- 9.5. – A montagem do espaço para o serviço de cantina/lanchonete, bem como a instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.
- 9.6. – Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e higiene.
- 9.7. – Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

X	DOS PRODUTOS, ALIMENTOS E CARDÁPIO
----------	---

- 10.1. – Os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade e assegurar a saúde alimentar dos consumidores, sendo armazenados de forma adequada no espaço.
- 10.2. – A CONCESSIONÁRIA poderá dispor na “lounge” das instalações da Secretaria Municipal de Cultura equipamento de “dispense automático” de bebidas enlatadas, máquinas de bebidas quentes e “dispense automático” de guloseimas, por meio de locação ou próprio, ampliando a demanda de oferta da alimentação/cantina.
- 10.3. – Preparação dos alimentos:
- 10.3.1. – A qualidade deverá ser mantida para qualquer que seja o tipo de alimento.
- 10.3.2. – No preparo dos alimentos não poderá ser utilizado qualquer tipo de substância estranha, como “salitre” ou “bicarbonato de sódio”, para rapidez no preparo, ou melhor, apresentação.

XI	DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE
-----------	--

- 11.1. – O Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete será firmado após a apresentação e classificação das propostas analisadas pela Comissão Municipal de Licitações.
- 11.2. – O Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será redigido pela Comissão Municipal de Licitações que publicará em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
- 11.3. – O Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete terá validade de 1 (um) anos e à ele será anexado anualmente o relatório elaborado pela CEDENTE, com os indicadores previstos na sua execução, possibilitando análise para sua continuidade ou suspensão.
- Observação: O fluxo de pessoas não representa a garantia do número de consumidores/frequentes da cantina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SUBANEXO II - PLANTA BAIXA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026 - PROCESSO nº 5.633/2026

Objeto: Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., nos termos do processo em epígrafe, nossa Proposta Comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Qtd. total	Unid.	Especificação Mínimas	Valor de Repasse Mensal (R\$)	Valor de Repasse Total (R\$) para 12 meses
1	12	Mensalidade	Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.		
VALOR TOTAL DA OFERTA: R\$ _____ (_____).					

CONDIÇÕES GERAIS

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE REPASSE: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de abertura da concorrência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende integralmente à todas as especificações exigidas no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com os termos do Edital e seus anexos, acatando todas as suas disposições, bem como, que o repasse oferecido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE será livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA

DECLARAMOS que estamos cientes de que a CONCESSIONÁRIA não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____.

E-mail Institucional: _____.

E-mail Pessoal: _____.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Atestado de Visita Técnica, emitido e assinado pela Secretaria Municipal de Cultura, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca de sua não realização da vistoria técnica, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.2- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

2.2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste certame.

2.2.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

últimos **90 (noventa)** dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Para atendimento ao item 5.1 do Anexo III - NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - Processo nº 5.633/2026

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo PODER CONCEDENTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

SUBANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

(Somente para o caso de NÃO realização de Vistoria Técnica)

Para atendimento ao item 2.1.1 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - Processo nº 5.633/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto na Cláusula 2ª da licitação em epígrafe e no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para fins de todos os efeitos legais que, por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade, o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

(Local e data)

(Assinatura do **responsável técnico da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

SUBANEXO II - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - Processo nº 5.633/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - Processo nº 5.633/2026**.

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - Processo nº 5.633/2026**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS.: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.633/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº _____ e CPF/MF _____, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da **Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo nº 5.633/2026**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a **Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo**, conforme proposta comercial apresentada na **Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo nº 5.633/2026** que, acompanhada do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

2.1- A **VIGÊNCIA** deste Contrato de Concessão será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores até o limite de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, e, conforme relatórios anuais emitidos pelo **PODER CONCEDENTE** que descrevam as ações e serviços produzidos de acordo com o estabelecido em Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, dando sempre ciência da **CONCESSIONÁRIA**.

2.2- A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, no **prazo de 30 dias (trinta) dias, contados a partir da emissão e assinatura da ordem de serviço**, a instalação do espaço de cantina/lanchonete deverá ser concluída pela **CONCESSIONÁRIA**, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá funcionar regularmente, os funcionários e demais pessoas eventualmente visitantes da Secretaria Municipal de Cultura.

2.3- A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas das áreas de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete.

2.4- A instalação e utilização de botijão de gás no imóvel é de total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser realizada em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as exigidas pelo Corpo de Bombeiros. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do local, isentando o **PODER CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento dessas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com o modo, a forma e as condições estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo Único** deste Contrato de Concessão, parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, como se nele estivesse transcrito.

3.1.2- O descumprimento das disposições constantes deste Contrato de Concessão, ou em seu **Termo de Referência - Anexo I**, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE MENSAL, VALOR DO CONTRATO E DO RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O valor de outorga da presente concessão é fixado em **REPASSE MENSAL** no montante de **R\$ _____ (_____)**, pela **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

4.1.1- As receitas oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública serão depositadas na Conta Bancária do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2026, no que couber, e demais exercícios, até o término do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, conforme segue:

Banco: CAIXA

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Conta: 0575 | 006 | 00000143-7.

4.2- O **Valor Global** deste contrato de concessão, para um período contratual de **12 (doze) meses**, é de **R\$** _____ (_____).

4.3- Não haverá dotação orçamentária por se tratar de concessão onerosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1- Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores de repasse inicial ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo, proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

5.1.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete.

5.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **PODER CONCEDENTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.3- Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5- Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

5.5.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6- Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO AO PODER CONCEDENTE

6.1- A retribuição pecuniária devida pelo **CONCESSIONÁRIO** será depositada mensalmente, em conta do fundo municipal de cultura, quando da assinatura do Termo de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, devendo o primeiro pagamento ser efetuado **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do termo supramencionado, e os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

6.2 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido indicará correção monetária, bem como juros monetários, nos termos do artigo 395 do Código Civil, **juros esses a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculado pró-rata tempore, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual 32.117 de 10 de agosto de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e seus Subanexos, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

7.2- DA CONCESSIONÁRIA:

7.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços concedidos, bem como pelo fornecimento de materiais e equipamentos, nos termos do edital e da legislação vigente.

7.2.2. Caberá ao Concessionário o custeio integral do consumo de energia elétrica, conforme a medição individualizada realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

7.2.3. O Concessionário deverá providenciar, por sua conta, a instalação do abrigo para botijão de gás, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

7.2.4. Todas as atividades de limpeza, conservação e reposição de materiais necessários ao funcionamento do espaço sob concessão são de responsabilidade exclusiva **DA CONCESSIONÁRIA**.

7.2.5. É permitida à **CONCESSIONÁRIA** a realização de ações de divulgação e publicidade referentes ao seu estabelecimento localizado nas dependências do Centro Cultural, excetuando-se, contudo, qualquer tipo de divulgação nas entradas principais do Centro Cultural, as quais não poderão ser utilizadas para fins promocionais do Concessionário.

8.2.6. Caso a **CONCESSIONÁRIA** deseje realizar evento específico em seu espaço, deverá comunicar formalmente o Secretário competente com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para análise e compatibilização com a agenda oficial do Centro Cultural. Ressalta-se que a **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar e seguir a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, alinhando suas atividades aos eventos oficiais realizados no local.

7.2.7- Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato, conforme Artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95, observando os requisitos de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos;

7.2.8- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987/95;

7.2.9- Prestar contas de gestão do serviço ao **PODER CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos no contrato, conforme Artigo 31, inciso III, da Lei Federal n.º 8.987/95;

7.2.10- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, os requisitos do Termo de Referência e demais anexos do Edital de licitação, bem como as cláusulas deste contrato da concessão;

7.2.11- Permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** livre acesso, em qualquer época, bem como aos seus registros contábeis;

7.2.12- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

7.2.13- Efetuar, mensalmente, o repasse referente à remuneração da concessão do serviço público, conforme previsão na Lei Municipal n.º 3.534/1998, com o valor vencedor do certame, que será fixo durante a vigência do contrato.

7.2.14- Prestar contas dentro do período estipulado no contrato, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao **PODER CONCEDENTE**, através do órgão competente, ou aos usuários;

7.2.15- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos da prestação dos serviços concedidos e todas as obrigações sociais dos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, não respondendo, em qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, o **PODER CONCEDENTE**;

7.2.16- O não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá implicar na rescisão do contrato de concessão sem direito a indenização;

7.2.17- A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos não transfere ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.18- Dar treinamento adequado aos empregados, no que se refere aos serviços ora contratados.

7.2.19- Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de sinistros que venham a ocorrer;

7.2.20- Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao **PODER CONCEDENTE**, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços aos usuários;

7.2.21- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que competirem à **CONCESSIONÁRIA**, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

lhe cabendo direito de pleitear do **PODER CONCEDENTE** qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias;

7.2.21- Efetuar o registro do contrato nos órgãos competentes e nos órgãos de fiscalização, às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao **PODER CONCEDENTE**, caso descumpra essa obrigação;

7.2.22- Manter, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, as condições de habilitação na Licitação, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal;

7.2.23- Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópias dos pagamentos dos tributos, INSS, FGTS, ISSQN e PIS-PASEP de seus colaboradores;

7.2.24- Observar, durante toda a vigência do contrato de concessão, a legislação em vigor e todos os requisitos do contrato, do edital, anexos e termo de referência;

7.2.25- Cumprir as sanções contratuais impostas, sempre observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.3- DO PODER CONCEDENTE:

7.3.1- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONCESSIONÁRIA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.3.2- Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito e com antecedência, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.3- Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

- **Sanções:** Advertência, multa, impedimento de licitar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (até 6 anos), nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21.
- **Foro:** Comarca de Mogi Guaçu/SP.

7.3.4- Ordenar o **CONCESSIONÁRIA** a corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as normas do Memorial Descritivo e das legislações vigentes.

7.3.5- Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação (Artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.6- Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.7- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.8- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei (Artigo 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.9- Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei e na forma prevista no contrato (Artigo 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.10- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (Artigo 29, inciso VI, da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.11- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas (Artigo 29, inciso VII, da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.12- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação (Artigo 29, inciso X, da Lei Federal nº 8.987/95);

7.3.13- Efetuar a fiscalização do serviço objeto da concessão;

7.3.14- Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências para que o serviço não sofra comprometimento de sua continuidade;

7.3.15- Providenciar a liberação de áreas objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- A extinção da concessão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95 e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

forma estabelecida na Lei Federal 14.133/21.

8.2- Na hipótese de propositura de ação judicial visando a rescisão do contrato, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

8.3- A extinção do presente Contrato de Concessão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1- A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação pelo **PODER CONCEDENTE**;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão Judicial;
- e) Rescisão Consensual;
- f) Anulação; e
- g) Falência da **CONCESSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

9.2- Extinta a concessão retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

9.3- Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

9.4- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

9.5- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

9.6- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte do **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.7- Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INTERVENÇÃO:

10.1- O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção far-se-á por Decreto Municipal do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

10.1.1- Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no **prazo de 30 (trinta) dias**, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

10.1.2- Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

10.1.3- O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

10.1.4- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ENCAMPAÇÃO

11.1- A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o **PODER CONCEDENTE** assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO:

12.1- Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa à Concessão, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos:

- a) Se a **CONCESSIONÁRIA** descumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;
- c) Se for movida contra a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço;
- d) Se ocorrerem em relação à **CONCESSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de recuperação judicial, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- e) Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **CONCESSIONÁRIA** de forma que, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se ocorrer qualquer das condições que, de acordo com a regulamentação de serviços inerentes, impliquem na penalidade de Declaração de Caducidade;
- g) Nas condições dispostas no artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões).

12.2- Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para a apresentação das informações e justificativas por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que serão analisadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INDENIZAÇÃO

13.1- Resolvido o desfazimento das obrigações oriundas do presente Contrato de Concessão, as partes procederão aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como se fará as devidas retenções, compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da Lei 14.133/21, da Lei 8.987/95 e do estabelecido neste Contrato de Concessão.

13.2- Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os critérios de depreciação previstos pelo Edital, pela proposta vencedora, situações demandadas pela metodologia linear, em função dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

14.1- Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar o **PODER CONCEDENTE**, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido na Secretaria Municipal da Cultura, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

14.2 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Secretaria Municipal da Cultura, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a **CONCEDENTE** exigir da **CONCESSIONÁRIA** a reposição do espaço objeto dessa concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a publicação das demonstrações financeiras de acordo com a legislação vigente e enviar para o **PODER CONCEDENTE** a comprovação das publicações exigidas por lei.

15.2- Anualmente a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE** as demonstrações contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- Serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

16.2.1- Advertência, quando a **CONCESSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 19.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4- Multa,

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **PODER CONCEDENTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6- A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas da garantia prestada ou cobradas judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.1- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem ao **PODER CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10- A personalidade jurídica da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.11- O **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13- Os débitos da **CONCESSIONÁRIA** para com o **PODER CONCEDENTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONCESSIONÁRIA** possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos **Gestores** e **Fiscais** do **PODER CONCEDENTE** e do **Preposto** da **CONCESSIONÁRIA**, abaixo designados:

GESTOR: Francisco Carlos Rodrigues
Cargo: Professor de Iniciação Artística
CPF Nº [REDACTED]
E-mail: sc-parceria@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO: Letícia Godoi de Almeida
Cargo: Assessor I
CPF Nº [REDACTED]
E-mail: sc-administrativo@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL: Jesiel Wesley Ribeiro
Cargo: Assessor I
CPF Nº [REDACTED]
E-mail: sc-assistente@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

PREPOSTO DA CONCESSIONÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF Nº
E-mail:

Assinatura: _____

17.2- A gestão e fiscalização dos serviços pelo **PODER CONCEDENTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1- Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

19.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

19.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, assinam as PARTES e testemunhas, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br / _____

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

CONCESSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº /2026

CONSTAR AQUI O TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

SUBANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONCESSIONÁRIA: _____

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo poder concedente:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

Pela concessionária:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 5.633/2026

ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER CONCEDENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR(ES) DO PODER CONCEDENTE:

GESTOR: Francisco Carlos Rodrigues

Cargo: Professor de Iniciação Artística

CPF: [REDACTED]

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO: Letícia Godoi de Almeida

Cargo: Assessor I

CPF: [REDACTED]

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL: Jesiel Wesley Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF: [REDACTED]

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Agente de Contratação na Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme relatório de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**